



IMPACTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 219, DE 2004, SOBRE OS MUNICÍPIOS INTERIORANOS DO RIO GRANDE DO SUL

AURÉLIO GUIMARÃES CRUVINEL E PALOS

Consultor Legislativo da Área IV

Finanças Públicas

DEZEMBRO/2005

NOTA TÉCNICA

© 2005 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

IMPACTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 219, DE 2004, SOBRE OS MUNICÍPIOS INTERIORANOS DO RIO GRANDE DO SUL

Este trabalho trata do impacto, sobre os Municípios do Rio Grande do Sul, da eventual aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 219, de 2004.

A referida proposição pretende afastar a aplicação do redutor financeiro sobre os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2005, para aqueles Municípios cujo ganho adicional seja equivalente a dois décimos; no exercício de 2006, para aqueles Municípios cujo ganho adicional seja inferior ou equivalente a quatro décimos; e, por fim, no exercício de 2007, para os Municípios com ganho adicional inferior ou equivalente a seis décimos. Uma vez afastada a aplicação do redutor financeiro sobre o coeficiente de participação do Município, este passaria a ser contemplado pela redistribuição automática dos recursos acumulados pela aplicação do redutor financeiro sobre outros Municípios.

Nos termos da Lei Complementar n.º 91, de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 106, de 2001, o redutor financeiro não mais será aplicado a partir de 2008, prevalecendo os coeficientes calculados com base na população de cada Município interiorano.

Conforme indicado pelo ilustre Solicitante, motivaram o requerimento do presente trabalho as dificuldades financeiras que atravessam os Municípios sujeitos à aplicação do redutor financeiro, sobretudo os de menor porte, em face do alto grau de dependência das receitas oriundas do FPM. Diante disso, o nobre Deputado necessita saber o que significaria, para os Municípios do Rio Grande do Sul, a implantação do Projeto de Lei Complementar n.º 219, de 2004.

Inicialmente, convém esclarecer que, como a proposta estabelece o exercício de 2005 para o início da vigência da nova regra, e, adicionalmente, a aplicação do redutor financeiro cessará em 2008, a análise desconsiderará o disposto no inciso I do § 3.º do art. 2.º da Lei Complementar n.º 91, de 1997 – nos termos da redação que a proposição oferece –, de forma que permanecerão sujeitos ao redutor financeiro, em 2005, os Municípios com ganho adicional equivalente a dois décimos. Assim, considerar-se-á, a partir de 2006, que não serão atingidos pelo redutor financeiro os Municípios com ganho adicional inferior ou equivalente a quatro décimos e, a partir de 2007, os com ganho adicional inferior ou equivalente a seis décimos.

Ademais, convém notar que o estudo considera a população e os coeficientes atribuídos pelo Tribunal de Contas da União por meio da Decisão Normativa n.º 63, de 2004.

Começemos, então, pelos impactos a serem observados, no exercício de 2007, no caso de aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 219, de 2004.

1) Os 194 menores Municípios (população média de quase 2.800 habitantes) incrementarão suas receitas com o FPM em cerca de 0,40% em relação ao recebido em 2005.

2) 72 Municípios, com população média pouco superior a 10.600 habitantes, reduzirão sua participação no FPM, com perdas que variam de 0,04% (população média de quase 15.000 habitantes) a 11,70% (população média pouco superior 8.000 habitantes) em relação ao recebido em 2005.

3) Os 53 maiores Municípios (população média de mais de 109.000 habitantes) também se beneficiarão pelo aumento de seus coeficientes, com ganhos de receitas de 0,40% (população média superior a 123.000 habitantes) a 4,12% (Município de Santa Cruz do Sul, com 116.081 habitantes) em relação ao recebido em 2005.

Em relação ao exercício de 2007, quando todos os Municípios com ganho adicional inferior ou equivalente a seis décimos não mais se sujeitarão, nos termos da proposição, ao redutor financeiro, teremos a seguinte situação:

1) os 193 menores Municípios (população média de quase 2.800 habitantes) incrementarão suas receitas com o FPM em cerca de 0,58% em relação ao recebido em 2004;

2) 63 Municípios, com população média superior a 10.300 habitantes, reduzirão sua participação no FPM, com perdas que variam de 1,25% (população média de pouco mais de 11.700 habitantes) a 18,35% (população média de quase 9.000 habitantes) em relação ao recebido em 2004;

3) os 53 maiores Municípios também se beneficiarão pelo aumento de seus coeficientes, com ganhos de receitas de 0,49% (população média pouco superior a 123.000 habitantes) a 4,31% (Município de Santa Cruz do Sul) em relação ao recebido em 2004.

Além dos impactos acima descritos, releva notar as implicações advindas da aprovação de uma proposta do Tribunal de Contas da União. Sugerem os técnicos da egrégia Corte de Contas que, embora o redutor deva continuar a ser aplicado, nos termos da Lei Complementar n.º 91, de 1997, até 2007, a redistribuição automática dos recursos oriundos da aplicação do redutor financeiro passe a contemplar mesmo os Municípios ditos amparados pela Lei Complementar n.º 91, de 1997.

Em conformidade com esta proposta, poder-se-ia vislumbrar, em 2006, os seguintes impactos:

1) os 194 menores Municípios apresentarão pequena redução de 0,001% em suas receitas com o FPM quando comparadas às recebidas em 2005;

2) 71 Municípios, com população média pouco superior a 23.500 habitantes, elevarão sua participação entre 0,0017% (Município de Tenente Portela, com 13.657 habitantes) e 0,009% (Município de Santa Cruz do Sul).

Em 2007, por fim, em vista de o redutor financeiro atingir 90%, a redistribuição automática dos recursos não produziria alterações significativas na distribuição de receitas do FPM entre os Municípios do interior gaúcho.